

TÍTULO V

Das eleições

ARTIGO 53.º

Especificação

As disposições do presente título aplicam-se à eleição:

- a) Da mesa da AGEBAUM;
- b) Da direcção;
- c) Do conselho fiscal e jurisdicional.

ARTIGO 54.º

Elegibilidade

São elegíveis para a direcção, o conselho fiscal e jurisdicional e a mesa da AGEBAUM os associados de pleno direito, não podendo estes ser candidatos em mais de uma lista.

ARTIGO 55.º

Método de eleição

1 — A direcção, o conselho fiscal e jurisdicional e a mesa da AGEBAUM são eleitos por sufrágio secreto, directo e universal, em listas independentes e com letras não correspondentes.

2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50 % dos votos validamente expressos.

3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

4 — O funcionamento de todo o processo eleitoral será regulado pelo respectivo regulamento.

ARTIGO 56.º

Impugnação

As eleições poderão ser impugnadas pelas listas concorrentes até vinte e quatro horas após o encerramento do acto eleitoral, por documento escrito dirigido à comissão eleitoral, alegando os motivos da impugnação.

ARTIGO 57.º

Tomada de posse

1 — A direcção, o conselho fiscal e jurisdicional e a mesa da AGEBAUM tomarão posse até 15 dias após a eleição, em sessão pública, mas não antes de decorridos 3 dias após a eleição;

2 — O presidente da mesa cessante empossa o presidente da mesa eleito.

3 — O presidente da mesa eleito, uma vez empossado, dará posse aos associados eleitos.

TÍTULO VI

Departamentos autónomos

ARTIGO 58.º

Criação

1 — Compete à direcção do NEBAUM, quando tal seja necessário, a criação de departamentos autónomos.

2 — Da decisão de criação dos referidos departamentos deverão constar os motivos e os objectivos que presidem à sua criação.

ARTIGO 59.º

Nomeação, exoneração e funcionamento

1 — Compete à direcção do NEBAUM a nomeação e exoneração do director do departamento autónomo.

2 — Os departamentos autónomos dispõem de uma gestão autónoma e de um plano de actividades próprio; devem, porém, respeitar os princípios e objectivos do NEBAUM, bem como manter o seu bom nome e prestígio.

ARTIGO 60.º

Extinção

Os departamentos autónomos poderão ser extintos pela direcção do NEBAUM, quando deixarem de cumprir os motivos e objectivos que presidiram à sua criação.

TÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO 61.º

Filiação

1 — O NEBAUM pode filiar-se em federações ou confederações estudantis, nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem os presentes estatutos.

2 — A decisão de filiação deverá ser tomada por maioria simples, em AGEBAUM convocada para o efeito.

ARTIGO 62.º

Revisão

1 — As deliberações sobre a alteração dos estatutos, regulamentos ou regimentos regem-se pelas disposições da lei civil.

2 — As alterações ao regulamento interno referente ao processo eleitoral e ao regimento da AGEBAUM estão sujeitas a aprovação por maioria absoluta dos associados presentes em AGEBAUM marcada para o efeito.

ARTIGO 63.º

Casos omissos

Os casos omissos devem ser integrados de acordo com a lei geral.

ARTIGO 64.º

Extinção

1 — O NEBAUM ou qualquer dos seus órgãos só pode ser extinto por decisão da AGEBAUM, convocada especificamente para o efeito, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos associados.

2 — Ao número anterior não se aplica o previsto no n.º 2 do artigo 29.º dos presentes estatutos.

3 — Em caso de extinção do NEBAUM, os seus bens reverterão a favor do Departamento de Biologia Aplicada da Universidade do Minho.

(Assinatura ilegível.)

3000215769

DECORA — ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO E CULTURA

Certifico que, em 20 de Julho de 2006, foi celebrada no Cartório Notarial de São João da Madeira, a cargo da notária Maria Adelaide Esteves Gonçalves, a escritura de constituição, lavrada a partir da fl. 37 do livro de notas n.º 62, sem fins lucrativos, da associação denominada DECORA — Associação de Desporto e Cultura, com sede na Rua do Doutor Maciel, 75, 5.º, nesta cidade de São João da Madeira, a qual tem por objecto a organização de eventos de natureza desportiva e cultural, o voluntariado e a formação cívica. Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Pedirem a sua desvinculação através de carta registada dirigida à direcção;
- b) Forem condenados à exclusão na sequência de processo disciplinar;
- c) Não tenham as suas quotas regularizadas, mantendo-as em falta por mais de dois anos.

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

20 de Julho de 2006. — A Notária, *Maria Adelaide Esteves Gonçalves*.
3000212480

CLUBE DE EMPREGADOS DA REPSOL EM PORTUGAL

Certifico que, neste Cartório de Lisboa, do notário Pedro Nunes Rodrigues, sito na Rua de Mouzinho da Silveira, 32, 1.º e 2.º, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Clube de Empregados da Repsol em Portugal, por escritura lavrada no dia 26 de Julho de 2006, a fl. 59 do livro de notas n.º 93, de cujos estatutos se transcreve o seguinte, em conformidade com o original:

Tem a sede na Avenida de José Malhoa, 16, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa.

Tem por objecto proporcionar aos seus associados a satisfação de interesses culturais, desportivos, sociais e recreativos, contribuindo em geral para uma melhor ocupação dos respectivos tempos livres.

Podem ser admitidos como associados efectivos, auxiliares e honorários os indivíduos que, mediante inscrição, obedeçam ao preenchimento de todos os requisitos e condições dos estatutos, verificados que sejam pela direcção do Clube.

2 de Agosto de 2006. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues*.
3000213365

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COLECCIONADORES DE MUNIÇÕES — A. P. C. M.

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Palmela, a cargo do notário licenciado Jerónimo Monteiro Lourenço, em 11 de Agosto de 2006, lavrada de fl. 63 a fl. 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 28-A, foi constituída a associação denominada Associação Portuguesa de Coleccionadores de Munições — A. P. C. M., com sede social na Rua de Sebastião José Costa, 14, 2.º, esquerdo, Brejos de Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal.

É uma Associação constituída por tempo indeterminado e não tem fins lucrativos.

Tem por objecto:

1) O coleccionismo, estudo, investigação, restauração, conservação, catalogação, divulgação e defesa do património, na perspectiva histórica, científica e tecnológica, bem como a exposição recreativa ou museológica das munições, cartuchos, projecteis, invólucros/cápsulas e pentes ou *clips* de carregamento, bem como de simples amostras dos diversos tipos de pólvoras usadas no fabrico de munições, nas diferentes épocas;

2) O intercâmbio de informação, publicações e estudos, relacionados a estas actividades, com associações congéneres existentes no País ou no estrangeiro;

3) Associar todas as pessoas e ou organizações interessadas nestes fins.

Podem ser associados da A. P. C. M. pessoas colectivas ou pessoas singulares maiores de idade, imputáveis e que estejam no uso de todos os seus direitos civis. Excepcionalmente poderão ser associados os menores de idade, sempre e quando autorizados por quem detiver o poder paternal, com o aval de dois sócios.

Na A. P. C. M. haverá sócios fundadores, sócios ordinários e sócios honorários.

Quando o sócio não seja uma pessoa física (no caso das pessoas colectivas ou dos sócios honorários de entidades que, de alguma forma, hajam colaborado com a A. P. C. M., o sócio será o presidente ou director da entidade, somente enquanto ocupe tal cargo, cessando quando deixe de ocupar o mesmo, sendo transferido o carácter de sócio à nova pessoa que ocupe o lugar.

O candidato a sócio ordinário da A. P. C. M. solicitará a sua admissão por escrito à direcção, mediante o preenchimento de uma proposta subscrita por um sócio fundador ou dois sócios ordinários, sendo admitido sempre e quando se cumpram todos os requisitos exigidos e com as excepções previstas na lei e nos presentes estatutos.

Os sócios fundadores e os sócios ordinários têm todos os direitos inerentes à sua qualidade e previstos nos presentes estatutos, nomeadamente eleger e ser eleitos para os órgãos sociais. Têm igualmente a obrigação do cumprimento dos estatutos e de exigirem o seu cumprimento aos outros associados, devendo dar conta à direcção de eventuais anomalias ou incumprimentos relacionados com outros sócios.

Os sócios poderão perder a sua qualidade como tal, nomeadamente por renúncia, suspensão ou expulsão, nas seguintes circunstâncias:

1) Renúncia voluntária do próprio, que deverá manifestar-se por escrito.

2) Verificando-se o não cumprimento pelo período de um ano, sem causa justificada das obrigações de sócio, entender-se-á automaticamente como renúncia voluntária, sem necessidade da manifestação por escrito por parte do visado, ficando neste caso suspenso nos seus direitos associativos. Se o incumprimento das citadas obrigações for inferior a um ano, manterá a sua qualidade de sócio mas perdendo os respectivos direitos durante o tempo em que tal incumprimento se mantiver.

a) A apreciação da causa justificada, bem como a decisão da perda de qualidade de associado, nas circunstâncias previstas no n.º 1, bem como da suspensão referida no n.º 2, é da competência da direcção.

b) Qualquer associado que perca a sua qualidade ou seja suspenso pelos motivos atrás expostos poderá propor-se novamente a sócio ou solicitar o fim da suspensão, após saldar todas as eventuais dívidas para com a associação.

3) A suspensão por um período de três anos consecutivos determina que a direcção proponha a respectiva expulsão à assembleia geral.

4) Expulsão por motivos fundados e gravosos, lesivos do bom nome e fins sociais da A. P. C. M. ou de algum dos seus associados, por

proposta da direcção, a qual poderá de imediato suspender o visado de todas as actividades e direitos, com excepção da sua presença na assembleia geral que deliberar sobre esta matéria, onde tem direito a apresentar defesa, não podendo todavia votar a proposta, por si ou como representante.

a) A expulsão de sócios será sempre da competência da assembleia geral, que poderá ser convocada extraordinariamente.

b) Nenhum sócio expulso nas condições do n.º 4) poderá readquirir a sua anterior qualidade de associado, salvo se circunstâncias extraordinárias e devidamente ponderadas se vierem a constatar, sendo neste caso toda a matéria apreciada e decidida em assembleia geral, que poderá ser convocada extraordinariamente.

11 de Agosto de 2006. — O Notário, *Jerónimo Monteiro Lourenço*.
3000214335

CEADEUS — COMUNIDADE EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS

Certifico que, no dia 3 de Agosto de 2006, a fls. 77 e 77 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 107-A do Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, em Lisboa, a cargo do notário Carlos Manuel da Silva Almeida, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação sem fins lucrativos por tempo indeterminado.

Denominação

A designação supra-epigrafada.

Sede

A sede da associação é na Rua de 25 de Abril, 14, Merceana, freguesia de Aldeia Galega, concelho de Alenquer.

Objecto

Prestar culto a Deus de acordo com os ensinamentos das sagradas escrituras; instruir os seus membros na religião cristã evangélica; difundir o evangelho de Cristo, através de conferências públicas, serviços religiosos, campo de férias; publicação e distribuição de livros, jornais e folhetos; estabelecer em qualquer parte do País congregações cristãs evangélicas, nomeadamente divulgar a missão através da rádio e televisão; promover a solidariedade social através de acções de beneficência, assistência humanitária, distribuição de roupas, medicamentos e outros bens às populações mais necessitadas; apoio e integração social e comunitária das famílias carenciadas; fundar escolas teológicas com formação de obreiros, fundar escolas de apoio-ensino ATL e infantários; preparar e enviar missionários a outros países; fundar lares para a terceira idade e velhice; preparar e credenciar novos ministros para a seara de Jesus Cristo.

Admissão de associados

Podem ser associados todas as pessoas singulares que tiverem contribuído para a constituição da associação e os que tiverem sido admitidos como associados pelo conselho de administração e cujos nomes constarem dos registos da mesma, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, sendo da competência da assembleia a exclusão de associados.

Exclusão de associados

Aos associados que propositadamente desrespeitem a lei, os presentes estatutos e o regulamento interno, as decisões dos corpos sociais, ou que de outra forma contribuam para o prejuízo moral ou material da associação poderão ser aplicadas várias sanções, sendo a exclusão uma delas, que é da competência da assembleia geral, mediante proposta fundamentada do conselho de administração.

Está conforme o original.

3 de Agosto de 2006. — A Terceira-Adjunta, *Lúisa Maria Gonçalves Kuti*.
3000214439

A. J. A. C. — ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE ACTIVIDADES CULTURAIS

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada com início na fl. 108 do livro n.º 15-A do Cartório Notarial do Dr. Moura Sucena, foi constituída uma associação sem fins lucrativos de que se extracta o seguinte:

Denominação — A. J. A. C. — Associação Juvenil de Actividades Culturais;

Sede social (provisória) — Rua de Martim Moniz, lote 3, 1.º, A, São Sebastião de Guerreiros, Loures;